



**Governo do Estado de São Paulo  
Controladoria Geral do Estado  
Centro de Recebimento e Tratamento de Manifestações**

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 009.00001064/2024-60

**Assunto:** Pedido de informação - Protocolo SIC.SP nº 85373248722

**SECRETARIA:** Secretaria da Segurança Pública

**UNIDADE:** Polícia Militar do Estado de São Paulo

**EMENTA:** Pedido do quantitativo de policiais militares que foram afastados após se envolverem em MDIP na Capital e no Estado, no período de 2013 a 2023. Informação inexistente. Não conhecimento.

**DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00125/2024**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Polícia Militar do Estado de São Paulo, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta o órgão prestou esclarecimentos detalhados acerca do procedimento realizado pela instituição, conforme segue:
3. A Polícia Militar, em atendimento à sua solicitação, esclarece que, o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) é uma modalidade de serviço de atendimento ao público que deve receber por qualquer meio as solicitações acerca das informações referentes à documentos, dados e informações custodiadas pelo poder público, sendo, portanto, um serviço de "busca e fornecimento" das respostas nos prazos legalmente definidos que envolvem localização, processamento e análise de documentos, entretanto, a informação solicitada não possui decisão descentralizada, já que tais afastamentos são na maior parte dos casos, responsabilidade da Organização Policial Militar (Comando de Policiamento) a que o profissional

está subordinado. Tendo em vista que a "morte decorrente de intervenção policial" é um evento que excepciona a normalidade na atividade de preservação da ordem pública, quando vem a ocorrer, é estudada por uma Comissão de Mitigação, exclusivamente instalada para aquela finalidade, sobre presidência do Comandante do Policiamento de Área respectivo, sendo que ao final há possibilidade de deliberação quanto ao aprimoramento profissional do(s) militar(es) envolvidos, ou não, nesse último caso encerrando-se o feito com o registro da argumentação técnica que subsidiou a decisão e com o retorno do(s) policial(is) militar(es) às atividades de rotina. No caso de ser deliberado pela realização de aprimoramento profissional é elaborado exclusivo Plano de Ação Educativo ao qual o militar será submetido em treinamento dirigido por 2 semanas, descrevendo os aspectos doutrinários e/ou procedimentais devam ser aperfeiçoados, contemplando reforço de conhecimentos insertos em normativos internos. Neste período o policial será empregado exclusivamente em funções administrativas, serviços de atendimento ao público ou registro de ocorrências (realizados na sede da OPM - Organização Policial Militar - onde está sendo realizado o treinamento), observando-se o mínimo de 2 horas-aula diárias de treinamento destinadas ao desenvolvimento do plano de ação educativo e atividades de ensino estabelecidos pela Comissão. Observe que as atividades acima descritas, relativas à Comissão de Mitigação, possuem o viés de avaliação e aperfeiçoamento técnico e operacional e não guardam nenhuma relação com as apurações que ocorrem paralelamente relativas aos fatos, seja na esfera judiciária, através do devido Inquérito Policial Militar e Inquérito Civil relativos ao caso, ou na análise de resíduos conexos através de procedimento apuratório nas esferas administrativas e cível. Cabe fazer ainda a ressalva de poder haver afastamento do militar por restrição vinculada ao PAAPM - Programa de Acompanhamento e Apoio ao Policial Militar, que diferentemente do viés operacional anterior mencionado, possui viés de avaliação da condição psicoemocional do policial militar envolvido em situações que impliquem risco à sua integridade física e psíquica, adotando medidas para preservar e/ou restabelecer o correspondente equilíbrio, propiciando o adequado retorno do policial militar às suas atividades profissionais. Desta forma, por todo o exposto, o que se pretende é demonstrar ao solicitante que o envolvimento em uma "MDIP" não é fator que em análise singular demande o afastamento do policial militar da atividade operacional.

4. Em recurso o órgão confirmou a resposta inicial, esclareceu que:

*“...não existe o evento de "afastamento do militar por envolvimento em ocorrência de morte decorrente de intervenção policial", e complementou: “...o que se pretendeu demonstrar é que não existe um dado numérico relacionado ao "afastamento" de um militar que tenha sido envolvido em ocorrência com resultado morte pois esse não é um motivo isolado que preveja tal providência.”.* Insatisfeito, o solicitante interpôs o presente apelo cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.

5. Em análise do caso concreto, verifica-se que na resposta inicial não restou evidenciado se as informações solicitadas existiam, mas na manifestação do recurso de 1ª instância o órgão afirmou que não existe o evento de afastamento do militar por envolvimento em ocorrência de morte decorrente de intervenção policial.
6. Nesse sentido, cumpre esclarecer que o atendimento a um pedido de acesso à informação pressupõe que a informação exista, assim a declaração de inexistência da informação é considerada resposta satisfatória para fins de Lei de Acesso à Informação, sendo oportuno lembrar que as manifestações de órgão público são revestidas de presunção relativa de veracidade, conforme precedentes desta Controladoria Geral do Estado, a exemplo das Decisões CGE-CODUSP/LAI 049/2023 e CGECODUSP/LAI 00059/2024, entendimento também consolidado no plano federal pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI, como pode ser observado no disposto na Súmula CMRI nº 6/2015:
7. 

***“INEXISTÊNCIA DE INFORMAÇÃO:** A declaração de inexistência de informação objeto de solicitação constitui resposta de natureza satisfativa; caso a instância recursal verifique a existência da informação ou a possibilidade de sua recuperação ou reconstituição, deverá solicitar a prejuízo de eventuais medidas de apuração de responsabilidade no âmbito do órgão ou da entidade em que tenha se verificado sua eliminação irregular ou seu descaminho.”*
8. Desta forma, sendo a informação inexistente, a sua não disponibilização não pode ser equiparada a uma negativa de acesso à informação, haja vista que só pode haver negativa de acesso se a informação existir no órgão ou entidade.
9. Assim, considerando que o órgão comunicou a inexistência das informações solicitadas, **não conheço do recurso**, com fundamento no artigo 11, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 12.527/2011, estando ausente o pressuposto recursal da negativa de

acesso previsto no artigo 20 do Decreto nº 68.155/2023.

10. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 12 de junho de 2024.

**Valmir Gomes Dias**

Coordenador de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público

---



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias, Coordenador de Ouvidoria de Defesa do Usuário do Serviço Público**, em 12/06/2024, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0030180178** e o código CRC **88DCFA4E**.

---